



PROJETO DE LEI

Obrigatoriedade de dispositivo de
segurança em piscinas municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de dispositivo manual que permita a interrupção de emergências dos sistemas automáticos utilizados para a recirculação de água em piscinas existentes ou em construção e similares dentro do município de São Paulo.

Parágrafo único. O dispositivo de parada de emergência deverá estar em local visível, bem sinalizado e de livre acesso na área da piscina ou similares

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.



BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da nossa Carta magna traz, em seu título segundo, como um de nossos direitos fundamentais, a segurança. Entende-se que esse direito deve ser proposto aos cidadãos pelo estado de forma ampla.

Sendo assim, ações preventivas são importantes na mitigação de acidentes e na conscientização das pessoas. É responsabilidade do legislador propor medidas que colaborem com a integridade dos cidadãos e daqueles que venham visitar nossa cidade.

Tem se notado um grande número de fatalidades envolvendo piscinas, buscamos com este projeto diminuir esses eventos no município de São Paulo e assim cumprir com nossa função constitucional e colaborar com esse direito fundamental.

Acreditamos que a implantação desse dispositivo irá facilitar o salvamento de pessoas e evitar maiores danos físicos e até mortes de usuários de piscinas.